



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@igl.matux.com.br

LEI Nº 35/2000  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 1º- Fica criado o CAE- Conselho de Alimentação Escolar do Município, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, a execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação, competindo-lhes especificamente as seguintes atribuições:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II- zela pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Distrito Federal.

IV- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

V- articular-se com as escolas, juntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas, etc, para fins de enriquecer a alimentação escolar;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@gl matrix.com.br

VI- exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;

Unico- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º- A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º- A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por Decreto do Executivo, determinando-se o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º- O Presidente do Conselho será o Diretor do Órgão de Educação do Município, tendo mandato de dois anos, sendo possível uma única renovação.

§ 4º- O exercício de mandato é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquila@qtlmatrix.com.br

§ 5º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, com a presença de pelo menos metade de seus membros titulares e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros titulares.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 3º- O Programa de Alimentação Escolar será executada com:

I- recursos financeiros, transferidos do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ MEC- Ministério da Educação;

ARTIGO 4º- O Regimento Interno do Conselho será homologado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 5º- Se necessário for, abrir crédito adicional suplementar, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 18/96, de 29 de outubro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2000.

  
DOUGLAS ISIDORO TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquiá@gtmatrix.com.br

LEI Nº 35/2000  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 1º- Fica criado o CAE- Conselho de Alimentação Escolar do Município, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, a execução d programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação, compelindo-lhes especificamente as seguintes atribuições:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Distrito Federal.

IV- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

V- articular-se com as escolas, juntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas, etc, para fins de enriquecer a alimentação escolar;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@igl.matix.com.br

VI- exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;

§ Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º- A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º- A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por Decreto do Executivo, determinando-se o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º- O Presidente do Conselho será o Diretor do Órgão de Educação do Município, tendo mandato de dois anos, sendo possível uma única renovação.

§ 4º- O exercício de mandato é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 13800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: pmjuquia@ig. net.br

§ 5º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente um vez por bimestre, com a presença de pelo menos metade de seus membros titulares e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros titulares.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 3º- O Programa de Alimentação Escolar será executada com:

I- recursos financeiros, transferidos do FNDCE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ MEC- Ministério da Educação;

ARTIGO 4º- O Regulamento Interno do Conselho será homologado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 5º- Se necessário for, abrir crédito adicional suplementar, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 18/96, de 29 de outubro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2000.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção